PARECER CONJUNTO N° 537/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N°53/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristófaro, dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, no âmbito do Município de São Paulo, a dispor de cadeiras de rodas e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de introduzir adequações técnicas e incorporar dispositivo que baliza correção monetária referente a multa prevista para o caso de seu descumprimento.

O projeto visa obrigar que condomínios residenciais localizados no Município de São Paulo disponham cadeiras de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou portadores de deficiências físicas.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritório e deve prosperar eis que vai de encontro com ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em relação à acessibilidade, compreendida como a livre circulação "com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo", incluindo a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade em edifícios e residências. Nesse sentido, ao disponibilizar cadeira de rodas, condomínios residenciais colaboram para a segurança, autonomia e livre circulação das pessoas que tiverem a necessidade de utilizar o referido equipamento. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo de CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões, em 17.05.2017.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

MILTON FERREIRA

ADRIANA RAMALHO

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR TATTO

REGINALDO TRIPOLI

OTA

ISAC FELIX

AURÉLIO NOMURA

SONINHA FRANCINE

RICARDO NUNES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/05/2017, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.